



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI N° 223/92

"CRIA A HORTA COMUNITÁRIA E TOMA OUTRAS PRO VIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Indianópolis, no uso
de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Horta Comunitária, como instituição de caráter educativo e promocional, de acordo com o previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 879/91.

Art. 2º - A Horta Comunitária não terá fins lucrativos e todos os recursos provenientes do repasse de qualquer órgão e da venda dos seus produtos serão revertidos à sua manutenção.

Art. 3º - O projeto Horta Comunitária visa oferecer à criança e ao adolescente regularmente matriculados:

I - Instrução sobre o plantio e cultivo de produtos olerícuas;

II - Educação de base, que valorize o desenvolvimento correto dos processos de competição e cooperação, através de práticas esportivas e brincadeiras pedagógicas;

III - Formação de hábitos de higiene, de responsabilidade e pontualidade;

IV - Uma cesta básica a cada 15 (Quinze) dias, para melhoria do padrão alimentar em termos de nutrição.

§ 1º - As crianças e adolescentes matriculados na Horta Comunitária participarão, em período não coincidente com a freqüência ao ensino regular, de aulas práticas e teóricas e não terão nenhum tipo de vínculo empregatício com a instituição.

Aprovado em 9/12/92
Luzia de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º — A matrícula na Horta Comunitária fica condicionada à apresentação de comprovante de matrícula e freqüência à escola.

Art. 4º — Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,
de novembro de 1992.

9

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Prefeito Municipal

Aprovado em 9/11/92

[Handwritten signature]

[Signature]
Presidente da Câmara